



SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

MCI 10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Índice

Abreviaturas e Acrónimos	3
Objetivo.....	4
Contexto Normativo e Requisitos Gerais.....	5
Documentos da Prestação de Contas	6
Organização e Aprovação das Contas	7
Prestação de Contas Intercalar.....	7
Consolidação das Contas.....	8
Divulgação das Contas.....	9

Abreviaturas e Acrónimos

CLC – Certificação Legal de Contas

LOPTC – Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas

MCI – Manual de Controlo Interno

NCP – Norma de Contabilidade Pública

RFALEI – Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais

SNC-AP – Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas

TC – Tribunal de Contas

Objetivo

O objetivo deste Manual de Controlo Interno – MCI.10 – Prestação de Contas é estabelecer princípios e procedimentos que:

- i. Incentivam a participação e a responsabilidade dos serviços na elaboração dos documentos de prestação de contas;
- ii. Garantam o cumprimento das regras estabelecidas no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP);
- iii. Promovam uma gestão eficaz dos documentos de prestações de contas, através de mecanismos de análise e reporte por parte dos diferentes serviços.

Contexto Normativo e Requisitos Gerais

- i. O RFALEI (Regime Financeiro e Administrativo das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais) estabelece os requisitos para a elaboração dos documentos de prestação de contas;
- ii. A Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e as suas alterações posteriores, define os princípios e requisitos relativos à prestação de contas, nomeadamente:
 - a) As contas devem ser prestadas por anos económicos, sendo elaboradas pelos responsáveis da respetiva gerência ou, se estes cessarem funções, pelos sucessores, sem prejuízo da colaboração recíproca;
 - b) As contas devem ser elaboradas e documentadas conforme as orientações emitidas pelo Tribunal de Contas;
 - c) Se houver substituição do responsável ou dos responsáveis durante o ano económico, as contas devem ser prestadas para cada gerência. O prazo para a entrega das contas é de 45 dias a partir da data de substituição dos responsáveis.;
- iii. A Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras no SNC-AP está definida na NCP 1, que estabelece as bases para a elaboração dos documentos de prestação de contas e a preparação das demonstrações financeiras, tanto individuais quanto consolidadas;
- iv. A NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental regula a contabilidade orçamental, fornecendo orientações sobre a preparação e apresentação das demonstrações orçamentais;
- v. O Tribunal de Contas (TC) publica instruções com princípios para a prestação de contas anual a ser submetida pelas entidades que adotam o SNC-AP.

Documentos da Prestação de Contas

- i. O Município deve elaborar as seguintes demonstrações financeiras e orçamentais, de acordo com a legislação em vigor:
 - a) Demonstrações financeiras:
 1. Balanço;
 2. Demonstração de resultados por natureza;
 3. Demonstração das alterações no património líquido;
 4. Demonstração dos fluxos de caixa;
 5. Anexo às demonstrações financeiras, conforme a NCP 1.
 - b) Demonstrações Orçamentais:
 1. Demonstração de desempenho orçamental;
 2. Demonstração de execução orçamental da receita;
 3. Demonstração da execução orçamental da despesa;
 4. Demonstração da execução do plano plurianual de investimentos;
 5. Anexo às demonstrações orçamentais, incluindo:
 - 5.1. Alterações orçamentais da receita;
 - 5.2. Alterações orçamentais da despesa;
 - 5.3. Alterações ao plano plurianual de investimentos;
 - 5.4. Operações de tesouraria;
 - 5.5. Situação dos contratos de contratação administrativa;
 - 5.6. Adjudicações por tipo de procedimento na contratação administrativa;
 - 5.7. Transferências e subsídios – Receita;
 - 5.8. Transferências e subsídios – Despesa;
 - 5.9. Outras divulgações:
 - 5.9.1. Encargos contratuais
 - 5.9.2. Dívidas por antiguidade dos saldos.
- ii. Além disso, deve ser preparado um relatório de gestão que inclua, no mínimo, as informações previstas no parágrafo 34 da NCP 27;
- iii. Deve também ser incluída, como anexo, a Certificação Legal de Contas (CLC), emitida por auditor externo, juntamente com as declarações de

responsabilidade e outros documentos conforme as instruções do Tribunal de Contas.

Organização e Aprovação das Contas

- i. A elaboração e organização dos documentos de relato financeiro do Município de Celorico da Beira devem seguir as diretrizes da NCP 1;
- ii. Os documentos de prestação de contas são organizados pelo serviço responsável pela gestão financeira;
- iii. Os serviços devem fornecer ao serviço responsável pela gestão financeira todos os elementos solicitados dentro do prazo estabelecido;
- iv. Os documentos de prestação de contas devem ser enviados ao órgão executivo para aprovação dentro dos prazos legais;
- v. Conforme o RFALEI, os documentos de prestação de contas, juntamente com a certificação legal das contas e o parecer do auditor, devem ser enviados ao órgão deliberativo para apreciação;
- vi. Após a aprovação pelo órgão executivo, os documentos devem ser enviados ao tribunal de Contas (TC) através de prestação eletrónica de contas, dentro dos prazos legais estipulados, bem como para as demais entidades definidas por lei.

Prestação de Contas Intercalar

- i. As contas devem ser prestadas por anos económicos que coincidem com o ano civil;
- ii. Quando houver substituição dos responsáveis no decorrer no ano económico, é necessário realizar a prestação de contas intercalares, ou seja, elaborar e enviar as contas ao Tribunal de Contas para o período decorrido até à substituição dos responsáveis. Após o término do exercício económico, o Município tem um prazo de 45 dias para a

apresentação das contas, a contar da data da substituição dos responsáveis;

- iii. Os procedimentos para a elaboração, conferência e envio das contas intercalares são semelhantes aos definidos para a prestação de contas regular.

Consolidação das Contas

- i. Caso aplicável, o Município deverá consolidar anualmente as suas contas, incluindo as contas da Câmara Municipal, as empresas públicas municipais e outras entidades participadas maioritariamente pela autarquia;
- ii. Quando o Município for obrigado a apresentar contas consolidadas, nos termos do ponto 7.2 da NCP 26, deverá elaborar demonstrações orçamentais consolidadas, conforme o manual de consolidação, incluindo:
 - a) Demonstração consolidada de desempenho orçamental;
 - b) Demonstração consolidada de direitos e obrigações por natureza;
- iii. Quando for necessário consolidar as contas, nos termos do artigo 75 do RFALEI e da NCP 22, o Município deverá preparar demonstrações financeiras consolidadas, incluindo:
 - a) Balanço consolidado;
 - b) Demonstração de resultados por natureza consolidada;
 - c) Demonstração das alterações no património líquido consolidada;
 - d) Demonstração dos fluxos de caixa consolidada;
 - e) Anexo às demonstrações financeiras consolidadas.
- iv. Deve ser elaborado também um relatório de gestão consolidado;
- v. Quando o Município for legalmente obrigado a consolidar as contas, deve enviar as contas consolidadas ao Tribunal de Contas, separadas das contas individuais;
- vi. As contas consolidadas do Município deverão ser certificadas por auditoria externa, conforme a legislação em vigor.

Divulgação das Contas

- i. O Município deve publicar os documentos de prestação de contas no seu site oficial, após a aprovação pelo órgão executivo, e também após a apreciação pelo órgão deliberativo;
- ii. O serviço responsável pela gestão financeira deve garantir que os documentos de prestação de contas sejam enviados às entidades legais e publicados conforme as normas legais.